



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.263/93

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.248/92 DE 14 DE OUTUBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1.248/92, de 14 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Tutelar será instalado em local a ser 'fornecido pela municipalidade, dotado de recursos materiais' e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, ficando o seu expediente a critério da Diretoria.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº 1.248/92, de 14 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Caso o Conselho Tutelar venha a funcionar em horário coincidente da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, os conselheiros eleitos que sejam servidores públicos serão dispensados sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

ART. 3º - O Art. 12 da Lei nº 1.248/92, de 14 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Muniz Freire será realizada a cada três anos, no segundo domingo de maio, ocorrendo a primeira delas em maio' de 1993.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.263/93


ART. 4º- Os candidatos já inscritos na forma da Lei nº 1.248/92 de 14 de outubro de 1992, ratificarão o pedido de registro de candidatura até o dia 12 de março de 1993.

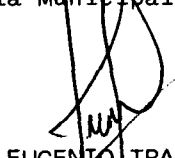
ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

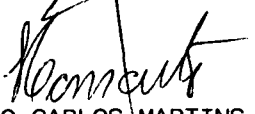
ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de Fevereiro de 1993.


GETULIO COGO AREIAS
=Prefeito Municipal=


MARIA HELENA MAÇÃO
=Secretária Municipal de Administração=


EURICO EUGENIO TRAVAGLIA
=Procurador Jurídico=


HÉLIO CARLOS MARTINS
=Secretário Municipal de Finanças=